



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 493
Decisão da CEECA	Nº 360/2019	
Referência	Processo nº 1111672/2019	
Interessado (a)	DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica da requerente, que indicou o profissional Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP nº 210408189-0 como responsável técnico, por falta de entendimento quanto a disponibilidade técnica do profissional indicado como RT paradesenvolver suas atribuições profissionais estando o engenheiro com 36 (trinta e seis) ART's em aberto, distribuídas nas jurisdições de RN e CE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **493**, apreciando o Processo nº **1111672/2019**, em que a Pessoa Jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA estabelecida na Avenida Deodoro da Fonseca, 479 – Petrópolis, Natal/RN e detentora do CNPJ 03.092.799/0001-81, solicita o seu registro junto a este Conselho indicando como responsável técnico o Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP nº 210408189-0, residente em Natal-RN, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que a responsabilidade técnica do profissional indicado como RT, para com a requerente, que registrada na ART PB20190260720 não apresenta carga horária de trabalho específica; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Aditivo 15 Consolidado - 23/06/2017-JUCERN; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Natal e já responde pela empresa: DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN nº 200001773-7 naquela jurisdição. O profissional NÃO declarou qual a sua disponibilidade de uma carga para a empresa DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN nº 200001773-7. A empresa DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN nº 200001773-7 tem endereço em Natal/RN; **considerando** que o profissional indicado como RT responde também pela requerente nas jurisdições de Ceará e Rio Grande do Norte conforme registro em declaração na fl.26/28; **considerando** que o Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP nº 210408189-0, indicado como RT, É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que o Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP nº 210408189-0 não possui endereço residencial na Paraíba conforme declaração registrada na fl.19/28; **considerando** que o profissional acima qualificado declarou NÃO ter obra/serviço em EXECUÇÃO nos últimos 6 (seis) meses pela empresa DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN nº 200001773-7; **considerando** que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional indicado como RT declarou ter obra/serviço em andamento da requerente nas jurisdições de RN e CE, onde o mesmo exerce a atividade técnica de Direção; **considerando** que o profissional indicado como RT anexou aos autos deste protocolo a relação de ARTs em status abertas nas jurisdições de RN e CE. A relação de ART's em status abertas no RN do profissional indicado como RT totalizam 24 (vinte e quatro) unidades (documento anexado na fl.37/73). A relação de ART's em status abertas na jurisdição de CE totalizam 12 (doze) unidades (fl.38/73); **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Pessoa Jurídica da requerente, que indicou o profissional Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP nº 210408189-0 como responsável técnico, por falta de entendimento quanto a disponibilidade técnica do profissional indicado como RT paradesenvolver suas atribuições profissionais estando o engenheiro com 36 (trinta e seis) ART's em aberto, distribuídas nas jurisdições de RN e CE. Poderá a requerente contratar profissional nesta jurisdição que possa atender a demanda de atividades no Estado de forma a oferecer seus préstimos sem ônus à sociedade. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela CEP), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)